

Culpa exclusiva afasta indenização por acidente de motorista

A 8ª Turma do [Tribunal Superior do Trabalho](#) rejeitou o exame do recurso da família de um motorista que morreu imprensado entre o caminhão que dirigia e uma árvore. Todas as instâncias julgadoras consideraram que o acidente se deu por culpa exclusiva da vítima, que deixou o caminhão ligado numa ladeira. Dessa forma, a responsabilidade da empregadora foi afastada.

Segundo o processo, o acidente aconteceu em um dia chuvoso, enquanto o motorista fazia uma entrega em Bela Vista da Caroba (PR). Ele saiu do caminhão, retirou as mercadorias e entregou-as ao cliente, mas deixou o veículo ligado numa rua com declive, sem acionar o sistema de frenagem.

O caminhão começou a se mover, e o trabalhador tentou entrar na cabine para pará-lo, mas não conseguiu. Ele foi esmagado entre o caminhão e a árvore e morreu em maio de 2020 no hospital.

Indenização rejeitada

A viúva e os filhos do motorista ajuizaram a reclamação trabalhista em 2022 com o objetivo de receber da empresa indenização por danos morais. A família alegou que a empregadora foi omissa em relação às precauções mínimas e argumentou que o veículo tinha problemas de freio.

O juízo de primeiro grau julgou improcedente o pedido, por entender que a culpa pelo acidente foi do próprio trabalhador, e a sentença foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR).

Segundo o TRT-9, o motorista não se acidentou na condução do veículo, mas em circunstâncias que indicam a falta do acionamento do freio. Além disso, a empresa comprovou, com laudo pericial, que o veículo estava em boas condições.

A família do motorista tentou rediscutir o caso no TST, mas o relator, ministro Sérgio Pinto Martins, afastou a possibilidade de exame do recurso.

Ele observou que tanto o Supremo Tribunal Federal quanto o TST consideraram que o empregador é responsabilizado quando sua atividade apresentar exposição habitual a risco especial — e o trabalho dos motoristas de entrega se enquadra nessa definição.

Porém, essa responsabilidade é afastada se for comprovada culpa exclusiva da vítima. No caso, a prova documental produzida pela empresa atestou que o veículo não tinha problemas mecânicos antes do acidente, e uma testemunha afirmou que o sistema basculante foi utilizado para a retirada da mercadoria, ou seja, o veículo não precisava estar ligado.

Segundo o relator, o acidente que levou o trabalhador à morte não decorreu “especificamente no desempenho de suas atribuições como motorista de entrega, mas em razão de sua própria conduta”. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 150-47.2022.5.09.0094**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-17/culpa-exclusiva-de-motorista-esmagado-por-caminhao-afasta-indenizacao/>

